

# Diario da Assembléa Constituinte

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1935

NUM. 45

## Assembléa Constituinte de Sergipe

Acta da 61ª sessão da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe

Presidente — *Pedro Diniz Gonçalves Filho.*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia.*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Pedro Amado, Nelson Garcez, Gentil Tavares, Adroaldo Campos Barretto Filho, Octavio Aragão e Quintina Diniz (11), ausentes os deputados Orlando Ribeiro, Leite Netto, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões e Moacyr Sobral, havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Lida e aprovada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

Não houve materia no expediente.

Nenhum dos srs. deputados querendo usar da palavra, o presidente passou á

### ORDEM DO DIA

para a qual não houve, igualmente, materia.

O presidente, então, levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte, terceira discussão do Projecto de Constituição.

Sala das sessões da Assembléa Constituinte de Sergipe, em Aracaju, 19 de Junho de 1935.

aa.) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*, presidente.

*Manoel de Carvalho Barroso*, 1.º secretario.

*Octavio Aragão* — 2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Constituinte do Estado de Sergipe, em Aracaju, 21 de Junho de 1935.

a) *Nelson Tavares da Motta*,

director.

Boletim do dia 21

Presidente — *Pedro Diniz*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Octavio Aragão.*

Presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Rodrigues Doria, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Manoel Nabuco, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Barretto Filho, Octavio Aragão, Quintina Diniz, Alfredo Lei-

te e José Ribeiro (13), ausentes os deputados Luiz Garcia Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Leite Netto, Arnaldo Garcez, Nelson Garcez, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Miguel Barbosa, Othoniel Doria, Luiz Simões e Moacyr Sobral, havendo numero legal, presidente declarou aberta a sessão e não estando presente nem o 2.º secretario nem os seus supplentes, convidou o deputado Octavio Aragão, para 2.º secretario. Lida e aprovada sem discussão a acta da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

Não houve.

Nenhum deputado pedindo a palavra na hora do expediente, o presidente passou á

### ORDEM DO DIA

que constou da 3ª discussão do Projecto de Constituição

Com a palavra o deputado Gentil Tavares, justificou a apresentação de uma emenda referente ao Monte-Pio Funcionarios Publicos do Estado.

O deputado Rodrigues Doria, pediu a palavra para justificar tambem a apresentação de uma emenda, referente ainda ao Monte-Pio.

O deputado Manoel Rollemberg, apresentando 7 emendas, justificou-as.

Nada mais havendo a tratar, o presidente levantou a sessão e deu para ordem do dia da sessão seguinte, 3ª discussão do Projecto de Constituição.

### Emendas á 3ª discussão do Projecto de Constituição

#### EMENDA N. 1

Art. E' mantido o Monte-Pio dos Empregados do Estado, ficando vedadas quaesquer transacções do seu patrimonio, a não ser no interesse directo e imto dos associados.

Paragrapho unico. Os prazos para a remissão e antecipada dos contribuintes são, respectivamente e de 2 annos, inalteraveis por lei ordinaria, durante o cennio, salvo para augmental-os, sob proposta da toria.

#### Justificativa

Os prazos cuja redução a emenda pleiteia são hoje os mesmos que, á data da fundação do Monte-Pio, figuraram no seu primitivo estatuto.

O patrimonio desta instituição, que áquelle tempo não possuía nenhum, traduz-se, neste momento, por cifra superior a dois mil contos de réis. Esta situação de franca e prosperidade basta, por si só, para justificar a moção proposta, que outro objectivo não tem que o de ap-

um pouco mais o Monte-Pio da alta finalidade com que foi creado: amparar as familias dos funcionarios fallecidos.

Dada a obrigatoriedade da inscripção, e tendo em vista que o Monte-Pio não é uma instituição de agiotagem, o justo seria que a remissão se desse logo após a primeira contribuição. O salto, porém, de uma situação para outra poderia ser temerario e affectar até a estabilidade de sociedade, o que seria profundamente lamentavel. Fiquemos, por isto, no meio termo que a emenda procura estabelecer.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, em 21 de Junho de 1935.

*Gentil Tavares.*

EMENDA N. 2

Emenda ao Projecto de Constituição.

Onde convier :

Art. Fica mantido o Monte-Pio obrigatorio dos Funcionarios Publicos de Sergipe, de modo que seja abolido o prazo da remissão.

Sala das Sessões, em 21 de Junho de 1935.

*Rodrigues Doria.*

O beneficio criado pelo Monte-Pio tem por fim amparar a familia do funcionario fallecido. Ora, numa instituição como essa, não é admissivel duas ou tres classes de funcionarios, uns cujas familias perceberão a pensão por já terem 6 ou 8 annos de nomeados; outros que fizeram a remissão com antecipação, e cujas familias perceberão as pensões, e aquelles que, fallecendo antes de passado o prazo da remissão, não tiveram recursos para fazel-o, e cujas familias ficam ao desamparo. Organise-se o Monte-Pio tendo em consideração para o quantum da contribuição a idade do funcionario, estabeleça-se para a pensão da familia dos que fallecerem antes do tempo da remissão uma multa mensal de modo que seja garantida á familia uma pensão desde o dia immediato ao fallecimento, do funcionario, quando este fôr cêdo. O Monte-Pio não deve ser um instituto de amonhoar capital, mas de livrar da miseria a familia dos contribuintes que fallecerem, embora com differenças para menos, quando a morte fôr prematura, ou antes do tempo da remissão.

EMENDA N. 3

No n. 6 do art. 41 em vez de dizer-se *exportação de mercadorias* diga-se *exportação das mercadorias*.

*Justificação*

Ao Estado compete decretar impostos sobre todas as mercadorias da sua producção e não somente sobre determinadas mercadorias.

Sala das Sessões, em 21 de Junho de 1935.

*Manoel Rollemberg,*

EMENDA N. 4

Redija-se a primeira parte do art. 41 do modo seguinte :

Art. 41. Compete privativamente ao Estado :

I — decretar impostos sobre :

1º) propriedade territorial, excepto a urbana ;

2º) transmissão de propriedade causa mortis ;

3º) transmissão de propriedade immobiliaria *inter vivos*, inclusive a sua incorporação do capital de sociedade ;

4º) consumo de combustiveis de motor de explosão á excepção dos produzidos no Paiz ;

5º) vendas e consignações effectuadas por commerciantes e productores, inclusive os industriaes, ficando isentá a primeira operação do pequeno productor como tal definido na lei estadual ;

6º) exportação das mercadorias de sua producção até o maximo de dez por cento *ad-valorem*, vedados quaesquer addicionaes ;

7º) industrias e profissões ;

8º) actos emanados do seu governo e negocios da sua economia, ou regulados por lei estadual.

II — cobrar taxas de serviços estaduaes.

*Justificação*

Como está redigido este artigo no projecto, fica dito que compete ao Estado decretar impostos sobre *taxas de serviços estaduaes*, o que significa cobrar um imposto sobre outro, pois *taxa* já é uma especie de tributo.

Sala das Sessões, em 21 de Junho de 1935.

*Manoel Rollemberg,*

EMENDA N. 5

Dê-se ao § 3º do art. 41 esta redacção: "Em casos excepcionaes poderá o Estado solicitar do Senado Federal, *autorização* para o augmento, por tempo determinado, do imposto de exportação além do limite fixado.

*Justificação*

Como está no Projecto o Estado solicita do Senado Federal o *augmento do imposto de exportação* quando o que o Estado deve solicitar é a *autorização* para fazer o augmento. Vide § 3º do art. 8º da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 21 de Junho de 1935.

*Manoel Rollemberg,*

EMENDA N. 6

No n. 4 do art. 41 em vez de dizer-se *combustivel diga-se combustiveis*.

*Justificação*

Ha mais de um *combustivel de motor de explosão*.

Sala das Sessões, em 21 de Junho de 1935.

*Manoel Rollemberg,*

EMENDA N. 7

No art. 74 em vez de dizer-se *5 membros* diga-se *5 desembargadores*.

*Justificação*

Determinando a Constituição Federal que "é vedado aos Estados e aos Municipios adoptar para funções publicas identicas ás da União denominação differente da estabelecida na Constituição Federal" claro está que não se po-

derá dizer que a Côrte de Appellação compõe-se de *membros e sim desembargadores*.

E' verdade que em artigos subsequentes será licito por periphrase, affim de evitar-se repetições de palavras, chamar-se aos *desembargadores de membros da Côrte de Appellação*, mas, logo de início no primeiro ou num dos primeiros artigos do capitulo referente á materia, é mister que se faça esta especie de baptismo, isto é, que se dê a denominação exigida pela Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 21 de Junho de 1935.

Manoel Rollemberg,

#### EMENDA N. 8

Dê-se ao artigo 4º esta redacção: O Estado, pelos seus órgãos proprios, exerce os poderes decorrentes de sua autonomia, dentro dos limites traçados pela Constituição Federal.

*Justificação*

O texto da lei deve ser claro e preciso e não conter *amphibologias*.

Sala das Sessões, em 21 de Junho de 1935.

Manoel Rollemberg,

#### EMENDA N. 9

Accrescente-se ao art. 40 o paragrapho seguinte Parapho. Será prorogado o orçamento vig até 7 de Dezembro, o vindouro não tiver sido em Governador do Estado para a sancção.

*Justificação*

O Estado não pôde ficar sem orçamento.  
Sala das Sessões, em 21 de Junho de 1935.

Manoel Rollemberg

#### EMENDA N. 10

Accrescente-se ao art. 8º mais um numero ou vier :

N. — dar garantia de juros a empresas concessionarias de serviços publicos.

*Justificação*

A Constituição Federal no art. 142 determina União, os Estados e os Municipios não poderão dar tia de juros a empresas concessionarias de serviços prohibição deve, pois, constar na Constituição do E  
Sala das Sessões, em 21 de Junho de 1935.

Manoel Rollemberg